



CIRCULAR

N.º 4/2007

DATA DE EMISSÃO: 23-07-2007

ENTRADA EM VIGOR: 01-08-2007

Assunto:

Aplicação do Decreto-Lei N.º 244/03, de 07 de Outubro

Âmbito:

Continente

Nos termos dos Artigos 6º e 7º do **Decreto-Lei nº 244/03, de 7 de Outubro**, são definidos os procedimentos a observar pelos respectivos operadores económicos, sendo revogada a Circular N.º 7/2005, com efeitos a partir de 01-08-2007.

1. Incidência da taxa:

- 1.1. Os estabelecimentos de abate ficam obrigados à cobrança de uma taxa fixa de € 0,025/kg de carcaça, aprovada ou rejeitada para consumo, resultante do abate de animais das espécies bovina, equídea, ovina e caprina de produção nacional ou importados para reprodução e ou engorda, de acordo com as disposições conjugadas do nº2 do artigo 5º e do nº 2 do artigo 9º do referido Decreto-Lei.
- 1.2. Os bovinos mortos durante o transporte para o estabelecimento de abate e/ou na abegoaria serão recolhidos no âmbito do **SIRCA** através de comunicação dos estabelecimentos de abate ao Centro de Atendimento Telefónico (CAT) do SIRCA do IFADAP/INGA.
- 1.3. Os ovinos e caprinos mortos durante o transporte para o estabelecimento de abate e/ou na abegoaria serão recolhidos no âmbito do **SIRCA** através de comunicação dos estabelecimentos de abate ao Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da Zona Norte do Tejo (**telefone:256872000**) ou CAT da Zona Sul do Tejo (**telefone:284327402**).

2. Obrigações dos operadores económicos

- 2.1. Todos os operadores abrangidos por este Decreto-Lei deverão estar inscritos no IFAP, IP.
- 2.2. Declarações de autoliquidação a prestar pelos estabelecimentos de abate:
 - 2.2.1. Os formulários das declarações de autoliquidação serão fornecidos pelo IFAP, IP mediante requisição.

VOGAIS:

PRESIDENTE DO C.D.
(Joaquim Mestre)

VOGAL DO C.D.
(Amado da Silva)

PÁG.: 1/5



CIRCULAR

N.º 4/2007

Assunto:

Aplicação do Decreto-Lei N.º 244/03, de 07 de Outubro

2.3. Processo de autoliquidação:

2.3.1. Preenchimento da declaração:

Tratando-se de um processo de autoliquidação da taxa, o preenchimento da declaração é obrigatório, seguindo as instruções que constam do verso da mesma.

2.3.2. Envio da declaração:

As declarações de autoliquidação, acompanhadas do respectivo meio de pagamento da taxa devida ou comprovativo do mesmo, deverão ser remetidas ao IFAP, IP no prazo referido no ponto 2.3.3.1. desta circular.

2.3.3. Prazo e forma de pagamento da taxa:


2.3.3.1. O pagamento das taxas deverá ser efectuado até ao 15º dia a contar do último dia do segundo mês seguinte à prestação dos serviços do mês a que respeitam.

2.3.3.2. No caso dos pagamentos enviados via postal, consideram-se efectuados dentro de prazo aqueles cujo envio ocorra até ao 15º dia a contar do último dia do segundo mês seguinte à prestação dos serviços do mês a que respeitam, desde que comprovado através do respectivo registo.

2.3.3.3. O pagamento das taxas poderá ser efectuado da seguinte forma:

- Por cheque, devendo os cheques, visados ou não, serem cruzados e emitidos à ordem do IFAP, IP, constando no seu verso o nº correspondente à declaração de autoliquidação.
- Por transferência bancária, devendo o respectivo comprovativo bancário ser remetido acompanhado da respectiva declaração de autoliquidação, devendo naquele constar o nº da mesma.
- Em numerário, a efectuar na tesouraria do IFAP, IP.

VOGAIS:


PRESIDENTE DO C.D.
(Joaquim Mestre)


VOGAL DO C.D.
(Amado da Silva)

PÁG.: 2/5



CIRCULAR

N.º 4/2007

Assunto:

Aplicação do Decreto-Lei N.º 244/03, de 07 de Outubro

2.3.4. Rectificações:

2.3.4.1. Qualquer rectificação a fazer às declarações de autoliquidação terá obrigatoriamente que ser comunicada ao IFAP, IP por carta, até ao 15º dia a contar do último dia do segundo mês seguinte à prestação dos serviços do mês a que respeitam.

2.4. Disponibilização obrigatória de informação para efeito das acções de controlo por parte do IFAP, IP (conforme artigo 7º do Decreto-Lei nº 244/2003):

2.4.1. Para efeitos da aplicação da taxa SIRCA (nº2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 244/2003):

2.4.1.1. Animais (Bovinos, Equídeos, Ovinos e Caprinos) de origem nacional e importados para reprodução e/ou engorda:

2.4.1.1.1. Registos diários de entradas de animais nos Centros de Abate;

2.4.1.1.2. Registos diários dos abates realizados.

2.4.1.2. Animais importados directamente para abate:

2.4.1.2.1. Registos diários das carcaças abatidas.

2.4.2. Manutenção de arquivos:

2.4.2.1. Deverão ser mantidos em devida ordem os arquivos dos documentos inerentes às operações de abate realizadas, tais como:

- Talões de Pesagem;
- Guias de Entrada;
- Guias de Trânsito para Abate Imediato;
- Guias de Transporte;
- Facturas de Fornecedores;
- Facturas emitidas aos clientes.

VOGAIS:

VOGAL DO C.D.
(Amado da Silva)

PRESIDENTE DO C.D.
(Joaquim Mestre)

PÁG.: 3/5



CIRCULAR

N.º 4/2007

Assunto:

Aplicação do Decreto-Lei N.º 244/03, de 07 de Outubro

2.4.2.2. Deverão ser mantidos em devida ordem os arquivos dos documentos inerentes à recolha, transporte e destino das matérias das categorias 1, 2 e 3 geradas nas próprias unidades, tais como:

- Talões de Pesagem;
- Guias de Remessa/Transporte;
- Guias de Acompanhamento dos Subprodutos de Origem Animal;
- Facturas emitidas aos clientes;

2.4.2.3. Deverão ser mantidos os registos diários e mensais das pesagens das matérias das categorias 1, 2 e 3 geradas nas próprias unidades, suportados por talões de pesagem.

2.4.2.4. Deverão ser mantidos em devida ordem os arquivos dos seguintes documentos relacionados com as operações de recolha, transporte, armazenagem, destruição e/ou aproveitamento das matérias das categorias 1, 2 e 3:

- Documentos comerciais;
- Certificados Sanitários;
- Registos das remessas;
- Licenças sanitárias;
- Contratos celebrados com terceiros.

O IFAP, IP reserva-se o direito de indicar posteriormente outros documentos comprovativos destas operações.

2.4.3. Registos contabilísticos:

VOGAIS:

VOGAL DO C.D.
(Amado da Silva)

PÁG.: 4/5

PRESIDENTE DO C.D.



CIRCULAR

N.º 4/2007

Assunto:

Aplicação do Decreto-Lei N.º 244/03, de 07 de Outubro

2.4.3.1. Deverão ser mantidos em devida ordem os arquivos dos documentos contabilísticos e extra-contabilísticos inerentes às:

- Aquisições dos animais a abater;
- Facturação emitidas aos clientes;
- Reflexão contabilística e financeira das aquisições e das vendas;
- Contabilização das taxas liquidadas ao IFAP, IP.

3. Endereço

3.1. Para efeitos do envio do modelo de autoliquidação e respectivo meio de pagamento deverá ser utilizada a seguinte morada:

IFAP,IP

Rua Castilho n.º 45 / 51

1269-163 Lisboa

VOGAIS:

PRESIDENTE DO C.D.
(Joaquim Mestre)

VOGAL DO C.D.
(Amado da Silva)

PÁG.: 5/5